



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009-2023

Câmara Municipal de Cortês - PE
PROTOCOLO RECEBIDO
DATA: 09/10/2023 Hr: 12h28
Weserton Lins
ASSINATURA

Dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2023, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cortês, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a aquisição de terreno para construção de escola municipal, por meio das dotações orçamentária discriminadas no Anexo Único.

Art. 2º Para acorrer as despesas de que trata o Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos proveniente de excesso de arrecadação, conforme Art. 43, §1º inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Caso os valores atribuídos as despesas discriminadas no Anexo Único dessa Lei, se mostrem insuficientes para execução das ações planejadas pelo executivo municipal, as mesmas poderão ser reforçadas nos termos o Art. 8º da Lei Municipal 1.199, de 07 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cortês, 09 de outubro de 2023.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Camara Municipal de Cortês - PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
09/10/2023
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009-2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 20.000,00
02.00.00	PODER EXECUTIVO	R\$ 20.000,00
02.20.00	PODER EXECUTIVO	R\$ 20.000,00
02.20.00 1	Prefeitura Municipal de Cortês	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNIC	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13	Cultura	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13 392	Difusão Cultural	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13 392 1302	GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13 392 1302 2.052	INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS	R\$ 20.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13 392 1302 2.052 02.20.09 1339213022.052 33903900 715 (1317)	INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS / Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	R\$ 10.000,00
02.20.00 1 02.20.09 13 392 1302 2.052 02.20.09 1339213022.052 33903900 716 (1318)	INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTISTICOS / Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	R\$ 10.000,00



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009-2023**

Cortês-PE, 09 outubro de 2023.

Colenda Câmara de Vereadores do Município de Cortês, Estado de Pernambuco.

1. Submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 009/2023, que *“Dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2023, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências”*.
2. Este projeto tem como objetivo a autorização para abrir crédito adicional especial, para execução das ações vinculadas a Lei Complementar Federal nº 195/2022, conhecida como lei Paulo Gustavo.
3. Cabe ainda informar que o Art. 46 inciso primeiro da Lei Municipal nº 1.195 de 23 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2023), dispõe que os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.
4. Nesse sentido, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação em vigor, razão pela qual solicitamos sua aprovação.
5. **Ademais, solicito que o Projeto de Lei tramite em regime de urgência, com base no art. 123, inc. I, alínea c, combinado com o art. 172, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cortês.**
6. Esperamos contar com a compreensão do Legislativo Municipal na apreciação desta proposta, uma vez que esta questão é de grande relevância para a administração pública e toda a sociedade.

Cordialmente,


MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
PROJETO DE LEI Nº 009/2023
ORIGEM: Poder Executivo Municipal
FINALIDADE: Lei de Diretrizes Orçamentária 2022
PROPOSTO POR: Vereador Ivo Severino da Silva.

Requeiro a mesa, depois de cumprida as formalidades regimentais, e nos termos do art. 94, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cortes, seja modificada a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 009/2023, que trata da Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento geral do Município, Lei Municipal nº 1.195/2022, pelos motivos expostos a seguir:

Modifica o texto do artigo 1º, dando a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

Justificativa:

Após informação apresentada pela assessoria contábil e assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cortês, observou-se que o a proposta original apresentava um equívoco de redação, pois abria crédito especial para a aquisição de um terreno destinado a construção de escola municipal, enquanto o correto é para fins de aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Por essa razão, solicito a aprovação desta emenda modificativa no sentido de sanar o equívoco informado, para que produza os seus efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara em 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Letícia Nascimento Borba
Vereadora/Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2023, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA VIGENTE EM 2023, POR MEIO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aportou nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, na Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização o **Projeto de Lei nº 009/2023 com a retificação proposta pela Emenda Modificativa nº 001**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente em 2023, por meio de Crédito Suplementar Especial, e dá outras providências.

A LOA encontra previsão acerca dos seus pressupostos na Constituição da República, em seu Art. 165º, § 5º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Dessa forma, não existe uma dotação que se pretende reforçar, mas sim a criação de uma despesa que não tenha dotação orçamentária específica. É o caso, por exemplo, da criação de uma ação por um Ministério cuja dotação não estava prevista no texto da LOA. É isso que está disposto na Lei nº 4.320/1964:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENCES

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Observa-se que os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público, por isso a importância da aprovação do Projeto de Lei de Nº 009/2023.

A proposição do **Projeto de Lei Nº 009/2023**, traz em suas exposições, Motivos e razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade do presente Projeto de Lei ser **aprovado** por esta Casa Legislativa. Tendo em vista, que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento dos pisos salariais aos profissionais que são mencionados no PL em questão.

Contudo, apenas para ajuste de melhor técnica, por esta comissão foi proposta emenda modificativa nº 001 com o objetivo de corrigir erro material na redação de artigo em desacordo com o anexo da proposta legislativa

Portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, **opinamos** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 009/2023, com as alterações propostas através da Emenda Modificativa nº 001, em estudo.

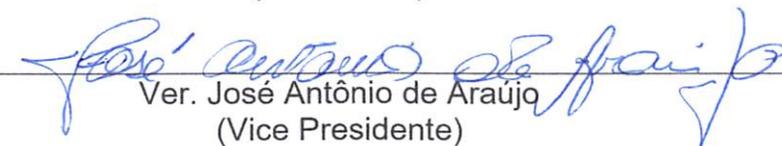
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 17 de outubro 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Jafé Lopes Ferreira
(Presidente)



Ver. José Antônio de Araújo
(Vice Presidente)

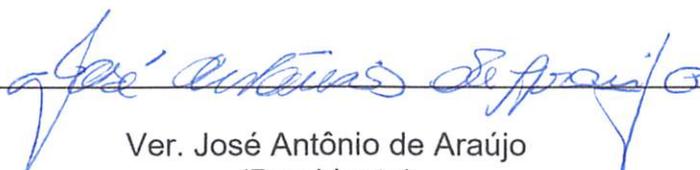
Ver. Josenildo Pedro Farias
(Membro)



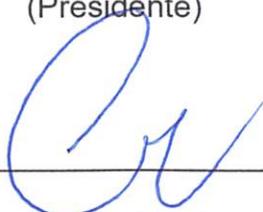
CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Ver. José Antônio de Araújo
(Presidente)

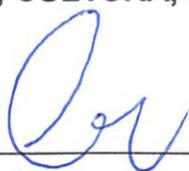


Ver. Celso Cleiton Santos da Silva
(Vice Presidente)



Ver. Jafé Lopes Ferreira
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE



Ver. Celso Cleiton Santos da Silva
(Presidente)

Ver. Josinaldo Silva do Nascimento
(Vice Presidente)



Ver. Jafé Lopes Ferreira
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

FINALIDADE: Lei de Diretrizes Orçamentária 2022

PROPOSTO POR: Vereador Ivo Severino da Silva.

Requeiro a mesa, depois de cumprida as formalidades regimentais, e nos termos do art. 94, § 5º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Cortes, seja modificada a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 009/2023, que trata da Autorização para abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento geral do Município, Lei Municipal nº 1.195/2022, pelos motivos expostos a seguir:

Modifica o texto do artigo 1º, dando a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo Único.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

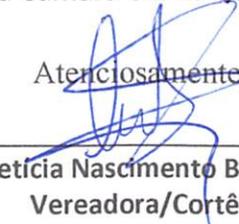
Justificativa:

Após informação apresentada pela assessoria contábil e assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cortês, observou-se que o a proposta original apresentava um equívoco de redação, pois abria crédito especial para a aquisição de um terreno destinado a construção de escola municipal, enquanto o correto é para fins de aplicação da Lei Paulo Gustavo.

Por essa razão, solicito a aprovação desta emenda modificativa no sentido de sanar o equívoco informado, para que produza os seus efeitos legais.

Sala das sessões da Câmara em 17 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



Letícia Nascimento Borba
Vereadora/Cortês



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2023, QUE ATUALIZA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA EXECUÇÃO DA PARCELA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aportou nessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei Municipal Nº 007/2023** que atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

O Plano Plurianual, foi estruturado com uma base estratégica e um conjunto de programas de trabalho, contemplando as escolhas do governo e da sociedade, para quatro anos. E sua execução teve início no dia primeiro de janeiro de 2022

A parcela a ser executada em 2024 levou em conta programação orçamentária para atender as disposições constitucionais e legais, estando os valores de acordo com as projeções estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Municipal Nº 007/2023**, trazem em suas Exposições, Motivos e razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do **Projeto de Lei Municipal Nº 007/2023**.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal Nº 007/2023, em estudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 17 de outubro 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Jafé Lopes Ferreira

Ver. José Antônio de Araújo

Ver. Josenildo Pedro Farias

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ver. José Antônio de Araújo

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Jafé Lopes Ferreira